

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020
Processo nº 326/2020

PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS–SUCOP, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 326/2020, fará realizar, no dia 23 de abril de 2020, às 09:00 horas, horário local, Sala de reuniões da COPEL da SUCOP, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Dique do Tororó, nesta Capital, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRA - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA**”, regendo-se a presente pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pela Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8.421/2013, além das disposições do presente Edital, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente.

No dia, hora e local acima estabelecidos serão recebidos os ENVELOPES 01, 02 e 03 e abertos os envelopes 01, contendo as Propostas Técnicas, conforme dispõe o art. 63 da Lei Municipal nº 8421/2013.

O tipo desta licitação será **“Técnica e Preço”**, conforme disposto no Art.45, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº8.666/93.

A forma será de **execução indireta no regime de “empreitada por preço unitário”**.

Os envelopes 01 - Proposta Técnica, 02-Proposta de Preços e 03-Documentação de Habilitação deverão ser entregues impreterivelmente até às 09:00 do dia 23 de abril de 2020, na Sala de reuniões da COPEL da SUCOP, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Dique do Tororó, nesta Capital.

Os interessados poderão retirar o Edital da seguinte forma

- 1) Portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) e
- 2) Sala da COPEL, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, Salvador/BA, mediante protocolo de entrega (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

A licitante deverá examinar cuidadosamente o conteúdo das instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações, citados neste Edital e em seus Anexos. As consultas referentes a este certame poderão ser efetuadas junto à Comissão de Licitação, por meio do telefone (71) 3202-4339 ou e-mail: copel.sucop@hotmail.com

ÍNDICE

PARTE A – INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

01. INTRODUÇÃO
02. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO
03. OBJETO
04. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO
05. RECURSOS FINANCEIROS
06. PRAZO DE EXECUÇÃO
07. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
08. SUBCONTRATAÇÃO
09. GARANTIA DE EXECUÇÃO
10. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
11. CUSTO DA PROPOSTA
12. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO
13. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO
14. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. IDIOMA
16. QUANTIDADE DE CÓPIAS E SEPARAÇÃO POR ENVELOPES
17. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA
18. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS
19. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO III – RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20. CREDENCIAMENTO
21. RECEBIMENTO DA PROPOSTA
22. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
23. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
24. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS LICITANTES
25. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

27. DA PUBLICAÇÃO
28. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO
29. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO
30. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
31. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES
33. DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTE B – TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE C – ANEXOS

- ANEXO I** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO II** - Modelo de Minuta de Contrato;
- ANEXO III** - Modelo de Carta Proposta de Preço;
- ANEXO IV** - Modelo de declaração, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXII;
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Conhecimento dos Serviços;
- ANEXO VII** - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- ANEXO VIII** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
Modelo de Quadro de Experiência da LICITANTE

PARTE A - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP, comunica a realização de licitação de âmbito nacional para a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRA - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA**, de acordo com o prescrito no presente Edital.

a) A assessoria técnica e os serviços de engenharia compreendem, basicamente: planejamento e controle com elaboração de um **Plano Gerencial** definindo as diretrizes de acompanhamento e controle dos trabalhos de implantação; elaboração de controles físicos e financeiros sobre o andamento do Projeto; emissão de relatórios de Gerenciamento e de Fiscalização; análise e aprovação de projetos básicos e executivos nas diversas áreas referentes a toda infraestrutura nas obras referentes ao “Corredor Parque da Cidade-Pituba, integrante do Sistema BRT, principalmente as obras d’arte, estações, drenagem, contenção, pavimentação, urbanização, sinalização e iluminação, de modo a obter-se total domínio sobre normas, prazos, custos e qualidade do Empreendimento, bem como proporcionar maior rapidez nas ações que devem ter atendimento imediato por parte da CONTRATANTE.

b) Este Edital contém as informações necessárias à preparação, à apresentação e ao julgamento da Proposta e assim se apresenta:

Parte A -	Instruções aos LICITANTES
Parte B –	Termo de Referência
Parte C –	Anexos.

A licitante deverá examinar cuidadosamente o conteúdo das instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações, citados neste Edital e em seus Anexos. As consultas referentes a este certame poderão ser efetuadas junto à Comissão de Licitação, por meio do telefone 3202-4339 ou e-mail: copel.sucop@hotmail.com

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

No dia 23 de abril de 2020, às 09:00, horário local, na Sala de reuniões da COPEL da SUCOP, sito Av. Presidente Costa e Silva, s/n, Dique do Tororó, nesta Capital, as empresas interessadas farão entrega da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA DE PREÇO e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRA - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA**, de acordo com o prescrito no presente Edital. O escopo dos serviços a serem prestados está descrito no Termo de Referência, constante da Parte B deste Edital.

4. MODALIDADE, TIPO DA LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

A modalidade desta licitação é a CONCORRÊNCIA, o tipo é o de **TÉCNICA E PREÇO** e o regime de contratação é o de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O valor estimado para estes serviços é de **R\$ 2.051.275,36 (dois milhões cinquenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

5.2 - Os recursos para subsidiar a presente contratação serão provenientes do Orçamento Municipal – Fonte de Recursos 00.

5.3 - A execução do objeto desta licitação mediante dotação orçamentária está a cargo dos seguintes elementos:

Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP

Projeto de Atividade: 15.451.009.1134-Implantação da Infraestrutura Viária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 – ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 – Contr de Interv do Domínio Econômico – CIDE; 0.1.30 – Transf do Fundo de Invest Econômico Social – FIES; 0.1.42 – Royalties/Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan Exp. Rec Minerais; 0.1.90 – Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas e 0.1.92 – Alienação de Bens

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

6.2 Poderá ocorrer a prorrogação do prazo contratual, mediante Termo Aditivo, conforme previsto no art. 57, da Lei 8.666/1993.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Respeitadas às prescrições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação empresas brasileiras, isoladamente ou em consórcio.

A participação de consórcios obedecerá aos seguintes requisitos:

7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93 c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.484/92, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendendo as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Federal no 8.666/93;

7.2. O compromisso de constituição do consórcio deverá conter: declaração da responsabilidade solidária dos seus integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente; declaração de que as empresas consorciadas não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CONTRATANTE, mantendo presentes as condições que asseguram a habilitação do consórcio, em pessoa jurídica e, de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes e ainda, indicação da empresa líder do consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 o que ficará comprovado através da apresentação, juntamente com a documentação de habilitação, de procuração assinada pelos signatários legalmente autorizados;

7.3. A empresa líder do consórcio representará as demais consorciadas junto à CONTRATANTE em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a presente licitação ou com o contrato dela decorrente;

7.4. É vedada à participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto da licitação, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato;

7.6. A LICITANTE vencedora fica obrigada a promover, em até 30 (trinta) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 7.2 deste Edital. O termo de constituição do consórcio, assinado pelos representantes legais das empresas consorciadas, indicados nos respectivos contratos ou estatutos sociais, deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem;

7.7. No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram.

7.8. Não poderão participar da presente licitação:

7.8.1 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

7.8.2 Empresas que não preencham os requisitos deste Edital e seus anexos;

- 7.8.3 Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Salvador - PMS;
- 7.8.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 7.8.5 Empresas isoladas ou em forma de consórcio, que estejam CONTRATADAS para a Execução das Obras referentes ao “Corredor Parque da Cidade-Pituba, integrante do Sistema BRT, que por este motivo, apresenta conflito de interesses com os SERVIÇOS objeto do presente Edital.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será admitida a subcontratação, desde que não constitua o escopo principal do objeto, observado o disposto no art. 49 do Decreto Municipal 24.868/2014, ficando a CONTRATADA, responsável pelo cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada, nos termos previstos neste Edital de acordo com a Lei 11.462/2011 e o Decreto Municipal no. 15.984/2005.
- 8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;
- 8.3. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e compensações por quaisquer perdas causadas a CONTRATANTE, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos ou vícios.
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a garantia de execução do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação do Contrato, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total do valor contratual.
- a) A garantia de execução do contrato poderá ser partilhada entre os membros do Consórcio, obedecendo à distribuição percentual de formação do preço total ofertado, definida no Termo de Constituição do Consórcio.
- 9.3. A garantia de execução será executada pela CONTRATANTE, como compensação por quaisquer perdas e danos ou aplicação de multas resultantes de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A garantia de execução deverá ser fornecida pela CONTRATADA em uma das seguintes modalidades:
- 9.4.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 9.4.2 Seguro Garantia;
- 9.4.3 Carta de Fiança Bancária
- 9.5. O não atendimento, pela LICITANTE vencedora, da assinatura do contrato ou da apresentação da Garantia de Execução no prazo estabelecido, poderá constituir motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita.
- 9.6. A CONTRATANTE oferecerá o modelo de Carta de Fiança Bancária ficando explícita a renúncia do Fiador ao direito expresso no Código Civil Brasileiro.
- 9.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída à CONTRATADA, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 9.8. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, esta deverá ter a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento será devolvido à CONTRATADA, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas.
- 9.9. Na hipótese da garantia se consolidar por meio de Seguro Garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 9.10. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.
- 9.11. Na hipótese da garantia ser oferecida em espécie ou cheque, deverá ser adotado o

procedimento do depósito na Caixa Econômica Federal (CEF).

10. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. A LICITANTE deverá examinar atentamente todas as instruções, modelos, termos e especificações definidos neste Edital. A falha na apresentação de informações solicitadas ou a apresentação de documentos e propostas fora dos padrões determinados pelo Edital será de total responsabilidade da LICITANTE e poderá resultar na rejeição dos mesmos.

11. CUSTO DA PROPOSTA

11.1. A LICITANTE deverá arcar com todas as despesas de preparação e apresentação de sua proposta.

11.2. A CONTRATANTE não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ser responsabilizada ou sujeitar-se a esses custos, quaisquer que sejam as formas de conduta adotadas ou os resultados do processo de licitação.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO

12.1 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao conteúdo do Edital e seus Anexos poderão ser solicitados até 05 (cinco) dias anteriores da data fixada para a sessão de abertura da licitação, via eletrônica, no e-mail: copel.sucop@hotmail.com.

12.2 Até o 2º dia anterior à data de entrega dos envelopes serão disponibilizadas no portal da SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações) cópias das respostas, sem identificação de sua autoria, consolidadas na forma de “CADERNOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS”

12.3 Todos os esclarecimentos e respectivas respostas ficarão disponíveis para exame de qualquer interessado, no Portal da SUCOP: sucop.salvador.ba.gov.br (modulo licitações);

13. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos e das propostas para a presente licitação será considerada como evidência de que a LICITANTE examinou completamente a documentação da licitação e obteve, da CONTRATANTE, informações satisfatórias sobre todos os pontos que tenha considerado duvidosos antes de preparar sua proposta e que sua participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do ato convocatório, seus anexos e instruções.

14. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem contratados serão prestados em Salvador, no local onde serão realizadas nos canteiros das referidas obras em instalações disponibilizadas pela CONSTRUTORA, além de áreas onde houver atividades relacionadas ao empreendimento, a exemplo de laboratórios de análise, produção de pré-moldados dentre outras.

14.2. A CONTRATADA deverá ocupar instalações disponibilizadas pela Construtora, para a instalação de seus efetivos.

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. IDIOMA

15.1. A proposta técnica, a proposta de preço e os documentos de habilitação, trocados entre a LICITANTE e a CONTRATANTE deverão ser redigidos no idioma português.

15.2. Todo e qualquer erro linguístico ou numérico, de qualquer espécie, cometido pela LICITANTE, que possa afetar a interpretação da proposta ou o comprometimento posterior desta, será de inteira responsabilidade da LICITANTE, que se sujeitará às penalidades que advierem do erro e assumirá os ônus decorrentes.

16. QUANTIDADE DE CÓPIAS E SEPARAÇÃO POR ENVELOPES

16.1. Os documentos que compõem as propostas Técnica, de Preço e Habilitação deverão ser apresentados devidamente encadernados, organizados e numerados sequencialmente, em envelopes opacos, fechados, lacrados, contendo as seguintes indicações nos seus aversos:

Envelope 1: Proposta Técnica

Razão Social da LICITANTE

Concorrência nº 004/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRA - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA

Envelope 2: Proposta de Preço

Razão Social da LICITANTE

Concorrência nº 004/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRA - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA

Envelope 3: Documentação de Habilitação

Razão Social da LICITANTE

Concorrência nº 004/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRA - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA

16.2. Cada um dos Envelopes 1, 2 e 3 conterá 01 (uma) via impressa e 01 (uma) em meio digital (CD ou pendrive).

16.3. As propostas deverão ser elaboradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em formato A-4.

16.4. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, de forma alguma, retificações, cancelamentos de preços ou alterações das condições estipuladas, bem como a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das LICITANTES.

17. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

O Envelope 1 deverá conter os seguintes documentos:

17.1 Carta de Apresentação de Proposta Técnica, conforme ANEXO VIII.

17.1.1. Para efeito de comprovação e pontuação aplicam-se os critérios definidos no ANEXO A-7 do Termo de Referência, integrante deste Edital.

18. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO

18.1. A Proposta de Preço, contida no Envelope 2, consistirá na apresentação dos formulários, fielmente reproduzidos e integralmente preenchidos, conforme especificado neste Edital, a saber:

- a) Carta Proposta de Preço (ANEXO III);
- b) Planilhas Geral de Preços e Serviços (TR - ANEXO A1).
- c) Cronograma Físico (TR - ANEXO A2).
- d) Cronograma Financeiro (TR - ANEXO A3).
- e) Composição dos encargos sociais da Equipe Permanente (TR - ANEXO A4);
- f) Composição das Despesas Fiscais (TR - ANEXO A5);
- g) Memória de cálculo dos multiplicadores K1, K2 e K3 (TR - ANEXO A6)

- 18.2.** O mês – base, para efeito de reajustamento será a data da apresentação da proposta.
- 18.3.** O preço será representado por um coeficiente multiplicador “K”, aplicado linearmente em todos os preços unitários e em todos os serviços e despesas constantes da Planilha Geral de Preços e Serviços de referência desta licitação: integrantes dos Anexos TR A-1, respectivamente, do Termo de Referência.
- 18.4.** Nos preços unitários propostos pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos referentes ao atendimento do escopo estabelecido no objeto desta licitação, levando em consideração, sem a elas se limitar, as condições abaixo:
- 18.4.1 Todos os tributos, taxas e outros encargos devidos e incidentes sobre o objeto do Contrato;
- 18.4.2 Despesas de mão de obra, incluindo encargos sociais e leis trabalhistas correspondentes.
- 18.5. DESPESAS DIVERSAS**
- 18.5.1.** Destacam-se como despesas diversas, as relacionadas a seguir:
- a) Despesas com aluguel de equipamentos ou veículos de terceiros, nos moldes e quantidades solicitados, previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- b) Despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação de técnicos, quando em viagens a serviço, solicitada e autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Despesas como as relacionadas nas planilhas de preços de referência do órgão apresentadas no Termo de referência.
- 18.5.2.** Não são consideradas como despesas diversas as passagens e estadias de técnicos residentes no Brasil, fora do local de prestação dos serviços, quando em deslocamentos não autorizados pela CONTRATANTE. As viagens de mudança de domicílio para mobilização de profissionais, para os locais de prestação dos serviços, também não serão reembolsadas pela CONTRATANTE.
- 18.5.3.** A LICITANTE deverá considerar como referência para estas despesas os itens apresentados no Anexo A-1 do Termo de Referência.
- 19. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 19.1.** Os documentos de habilitação das empresas ou consórcios serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto “fac-símile”) autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá ser eventualmente requisitada a apresentação do original do documento apresentado por fotocópia.
- 19.2.** Tais documentos, que deverão ser encerrados no Envelope 3, são os relacionados a seguir:
- 19.2.1.** Carta de apresentação dos documentos de habilitação (ANEXO VIII)
- 19.2.2.** Prova de Habilitação Jurídica:
- 19.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração ou a última alteração consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 19.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela seção competente, quando a atividade assim o exigir;
- 19.2.5.** Registro comercial no caso de empresa individual.
- 19.2.6. Prova de Qualificação Técnica:**
- 19.2.6.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU com a indicação de profissional responsável na modalidade de Engenharia Civil, de acordo com a Resolução nº 1.007/03 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

19.2.6.2. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho, que comprove(m) que o Licitante e suas consorciadas, se houverem, demonstre(m) experiência(s) em trabalhos técnicos e administrativos nas áreas, conforme relacionadas no TR-Anexo A7:

19.2.7. Prova de Qualificação Econômico Financeira.

19.2.7.1. Demonstrações contábeis: balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data limite para apresentação das propostas, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

19.2.7.2. Para o caso de Sociedades regidas pela Lei 6.404/76, os documentos exigidos devem ter sido cumulativamente registrados e arquivados na Junta Comercial, publicado na Imprensa Oficial e também em jornal de grande circulação na sede da LICITANTE. No caso das demais empresas, devem ser apresentadas cópias das páginas do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com os competentes termos de abertura e de encerramento;

19.2.7.3. Demonstração, através de índices financeiros, firmados por contador responsável, de que a LICITANTE possui boa situação financeira, apurada pela aplicação das fórmulas a seguir indicadas, utilizando os dados constantes do balanço apresentado. As empresas Licitantes que não atingirem os índices exigidos serão inabilitadas.

- Índice de Liquidez Corrente, que deverá ser maior ou igual a 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- Índice de Liquidez Geral, que deverá ser maior ou igual a 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

19.2.7.4. Patrimônio Líquido, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 10% do valor do orçamento comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, para participação na licitação;

19.2.7.5. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

19.2.7.6. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderá participar do certame caso seja comprovada a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente;

19.2.7.7. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial deverá demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico- financeira.

19.2.8. Prova de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

19.2.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

19.2.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão de Regularidade relativa aos

Tributos Federais inclusive INSS e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;

19.2.8.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.240/2011.

19.3. Os documentos que tenham validade determinada deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes. O documento que por ventura não contiver o prazo de validade será válido por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

19.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

19.5. As empresas constituídas em consórcio deverão apresentar, individualmente, a documentação necessária à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

19.6. Juntamente com os documentos de habilitação, a LICITANTE apresentará ainda:

19.6.1.1. Declaração da LICITANTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, conforme ANEXO IV;

19.6.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, conforme ANEXO V;

19.6.1.3. Declaração de que a Licitante tem conhecimento das peculiaridades dos serviços, concordando que não lhe caberá o direito à reivindicação alguma sob a alegação de desconhecimento dos trabalhos necessários e de outros fatores que possam afetá-los, conforme modelo do ANEXO VI do Edital.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20. CREDENCIAMENTO

20.1. A licitante, para praticar atos do seu interesse, deverá se credenciar por meio de representante apto, o qual deverá exibir documento de identificação oficial e comprovar os poderes conferidos.

20.2. O credenciamento será feito por meio de Carta de Credenciamento (ANEXO I), procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada.

20.3. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa Licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

20.4. A falta ou o não cumprimento dos requisitos para credenciamento impedirá o Licitante de praticar quaisquer atos na licitação.

20.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

20.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

20.7. A COMISSÃO poderá autenticar, excepcionalmente, a documentação a ser apresentada pelos Licitantes durante a sessão de abertura das propostas.

21. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O conjunto dos 03 (três) envelopes, identificados e lacrados, que constitui a Proposta da LICITANTE será recebido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em sessão pública a ser realizada no local, dia e hora indicados no item 2 deste Edital.

21.2. Apenas ao representante credenciado pela LICITANTE será garantido o direito de rubricar as propostas apresentadas, em qualquer fase do procedimento licitatório. Procedimentos Iniciais

21.3. A abertura dos Envelopes nº 1–Proposta Técnica, nº 2–Proposta de Preços e nº 3– Habilitação ocorrerão em sessões públicas, com a lavratura das respectivas atas.

21.4. Em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Municipal 8421/2013, processar-se-á a inversão da ordem das fases de habilitação, julgamento das propostas técnicas e julgamento das Propostas de Preços, procedendo-se, primeiramente, a abertura do Envelope nº 01 que deverá conter a “PROPOSTA TÉCNICA”; Os Envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 2) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº 3) permanecerão fechados e serão, nessa ocasião, rubricados pelos participantes e pela Comissão de Licitação, ficando, após esse ato, sob a guarda da própria Comissão.

22. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

22.1. Na data e hora fixadas para entrega das propostas, na presença dos representantes das LICITANTES, depois de constatada a integridade dos envelopes serão abertos os envelopes relativos à Proposta Técnica (Envelope nº 1), sendo os respectivos documentos rubricados pelos representantes e pelos integrantes da Comissão de Licitação.

22.2. Em sessão fechada, a Comissão procederá à avaliação das Propostas Técnicas para verificação das condições estabelecidas no Edital.

22.3. Será atribuída pela Comissão de Licitação a pontuação da Proposta Técnica (NT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, segundo os critérios estabelecidos no ANEXO A7 (Critério de Pontuação da Proposta Técnica) do Termo de Referência integrante deste Edital.

22.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas, conforme disposto no TR, e:

22.4.1 Apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preço.

22.5. A Comissão de Licitação divulgará o resultado no DOM, seguindo-se então procedimentos similares aos descritos para os subitens 23 e 25, após a renúncia ao direito de interpor recurso ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as LICITANTES para a Sessão Pública de abertura dos Envelopes nº 2.

23. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

23.1. No local, dia e hora marcados e depois de constatada a integridade dos Envelopes, serão abertos os Envelopes nº 2 das LICITANTES **classificadas**, os valores globais propostos serão lidos e as Propostas de Preço serão rubricadas pelos representantes credenciados, juntamente com a Comissão de Licitação.

23.2. Não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao Edital ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

23.3. As propostas das LICITANTES serão analisadas, sob o aspecto do atendimento formal às exigências do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS, avaliadas e classificadas pela ordem crescente do coeficiente multiplicador “K” proposto.

23.4. Será desclassificada a Proposta de Preço que:

23.4.1 Apresentar quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;

23.4.2 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 18 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do mesmo;

23.4.3 Apresentar preço manifestamente inexequível (fator “K”);

23.4.4 Propostas que apresentem Fator Multiplicador “K” com valor superior a 1,00 (um) - ANEXO III;

23.4.5 Propostas que apresentem Fator Multiplicador “K” em valores percentuais % (ex. 10%, 0,89%, etc..) e/ou com mais de 2(duas) casas decimais (ex. 0,981, 0,991, etc...).

23.5. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

23.5.1 Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

23.5.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado

mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

23.5.3 Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

23.6. O valor total da proposta será obtido em conformidade com o valor “K” ofertado, aplicado linearmente em todos os preços unitários, e aos procedimentos acima para correções de erros. Caso a LICITANTE não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

23.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23.7.1. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou inexequíveis. Isto aplica-se a mão de obra, insumos, encargos, despesas fiscais, etc.

23.7.2. As LICITANTES serão classificadas em ordem crescente de Preço Total da Proposta, em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste Edital.

23.7.3. A pontuação das Propostas de Preço será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (A/Pp)$$

Onde:

NP = Nota atribuída à Proposta de Preço de cada LICITANTE;

A = $(M + Vr) / 2$;

M = Média dos fatores “K” classificados;

Vr = Valor fator “K” = 1,00 de Referência;

Pp = Fator “K” da Proposta em exame

A relação A/Pp será limitada ao valor máximo de 1,00 (um). Valores maiores do que a unidade serão tomados como 1,00 (um).

23.7.4. As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT- Regras de Arredondamento da Numeração Decimal.

23.7.5. A Comissão de Licitação divulgará o resultado, conforme previsto no item 27, seguindo-se então procedimentos similares aos descritos para o item 25, após a renúncia ao direito de interpor recurso ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos.

24. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES

24.1. A nota classificatória final das LICITANTES será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 50% (cinquenta por cento) e a nota de PROPOSTA DE PREÇO com peso de 50% (cinquenta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,5 \times NT + 0,5 \times NP$$

Onde:

NF = Nota Final da Proposta;

NT= Nota da Proposta Técnica, atribuída conforme item 22;

NP = Nota da Proposta de Preço, atribuída conforme item 23.

24.2. As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento da Numeração Decimal.

24.3. A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerado vencedor a LICITANTE que obtiver a maior nota classificatória final (NF).

24.4. Ocorrendo empate entre duas ou mais LICITANTES, será declarada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior NOTA TÉCNICA. Permanecendo a igualdade entre as concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio, entre as LICITANTES empatadas, em data a ser definida pela Comissão de Licitação, observando-se o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

25. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1. A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação constantes do Envelope nº 3.

25.2. Não será habilitada a LICITANTE que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 19 ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital;
- b) Fizer qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta de Preço;

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento da habilitação conforme item 27

26. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

26.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada na sede da SUCOP, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

26.2. Caberá a COMISSÃO, auxiliada pela área técnica manifestar-se, motivadamente, sobre as impugnações e esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da Sessão Pública.

26.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

26.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a COMISSÃO, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública.

26.5. Dos atos da administração pública decorrentes desta licitação caberá recurso que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- 26.5.1 Do julgamento das propostas;
- 26.5.2 Da habilitação ou inabilitação do Licitante;
- 26.5.3 Da anulação ou revogação da licitação;
- 26.5.4 Da rescisão do contrato;
- 26.5.5 Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

26.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis contados imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.

26.7. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

26.8. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas deverão manifestar na primeira oportunidade que tiverem a sua intenção de recorrer.

26.9. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, podendo esta reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

26.12. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

26.13. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

26.14. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

CAPITULO IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

27. DA PUBLICAÇÃO

27.1. A convocação das sessões públicas, assim como, os resultados de cada fase da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município DOM.

28. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

28.1. Uma vez homologada, pela autoridade competente, a presente licitação, será a LICITANTE vencedora notificada para comparecer na SUCOP para assinatura do **respectivo termo de contrato**.

28.2. A Licitante vencedora assinará o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, mediante a comprovação:

28.2.1 da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e

28.2.2 da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

28.3. No caso se consórcio vencedor do certame, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, para formalizar a constituição do consórcio.

28.4. A Convocação se dará quando da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora no Diário Oficial do Município/DOM.

28.5. A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital na Legislação que rege a matéria.

28.6. A Ordem de Serviço somente será expedida quando da publicação do extrato do contrato no DOM;

28.7. É facultado à CONTRATANTE, quando a LICITANTE adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido nos subitens 28.2 e 28.3, declarar a vencedora desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

28.8. A Comissão de Licitação poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para complementar o objeto desta licitação no prazo contratual original e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

28.9. A empresa CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na proposta.

28.10. A CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (CEIS) antes da assinatura do contrato.

29. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

29.1. As medições de serviços serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA e terão como base os valores constantes na planilha de preços contratual, devendo ser apresentadas à CONTRATANTE para análise e aprovação. Uma vez aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços referente à mesma, contra a qual, será realizado o pagamento. Os pagamentos só serão efetuados após as aprovações dos produtos (Item 8 do Termo de Referência) pela CONTRATANTE.

29.2. Os valores mensais estimados estão registrados no cronograma financeiro do empreendimento. O cronograma financeiro da CONTRATADA poderá ser revisado em função de alterações nos cronogramas de projetos e de obras dos CONSTRUTORES e/ou de adequações que o mesmo tenha que absorver para se adequar às condições reais de desenvolvimentos dos projetos e das obras por parte dos CONSTRUTORES

- 29.3.** Os serviços serão autorizados e atestados pela CONTRATANTE, com base na utilização da mão de obra, dos recursos efetivamente alocados e dos preços unitários propostos, até o 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços.
- 29.4.** As faturas e notas fiscais deverão ser apresentadas após a aprovação pela CONTRATANTE, da respectiva medição. As faturas de reajustamento serão apresentadas separadamente, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, ANEXO II deste Edital.
- 29.5.** Os pagamentos referentes às faturas apresentadas serão efetuados pela CONTRATANTE em moeda nacional, tendo a mesma o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados a partir do recebimento dos documentos de cobrança no Protocolo pela CONTRATANTE.
- 29.6.** As faturas somente serão emitidas após aprovação da medição dos serviços pela CONTRATANTE. As medições e faturas deverão ser elaboradas, conforme procedimentos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 29.7.** Eventuais acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços, constantes da Planilha de Preços, poderão ser determinados pela CONTRATANTE, mediante celebração de Termo Aditivo, nos Termos da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, ANEXO II, deste Edital, cabendo à mesma o pagamento pelos serviços unitários contratados. Ampliação ou redução dos serviços se fará sem que tal fato dê origem a qualquer direito de indenização à CONTRATADA. Nestas situações o cronograma inicial poderá ser adequado às alterações procedidas, mantidas as demais situações contratuais.
- 29.8.** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas, a CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. O prazo será reiniciado após a entrega dos documentos corrigidos, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.
- 29.9.** Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados e entregues no Protocolo da CONTRATANTE.
- 29.10.** No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, a CONTRATANTE atualizará os valores devidos mediante a utilização de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,50% (meio por cento) ao mês, “*pro rata die*”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 29.11.** Para a atualização monetária dos valores devidos por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pro rata die*”.
- 29.12.** Os valores apurados seguindo os critérios dos itens 29.10 e 29.11 acima serão atualizados utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pro rata die*”, desde a data de pagamento da obrigação principal até o pagamento dos efetivos valores apurados, devendo ser utilizado o último índice conhecido, vedada a aplicação de juros.
- 29.13.** O disposto nos itens 29.10 e 29.12 somente serão aplicados se inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança. Caso contrário será considerada a data em que o mesmo documento for regularizado e recebido no Protocolo da CONTRATANTE.
- 29.14.** A CONTRATADA deverá anexar a fatura ou nota fiscal, memória de cálculo dos valores constantes das mesmas, com legenda elucidativa de números e índices.

29.15. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, os recibos de recolhimento de INSS, FGTS, a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e folha de pagamento da equipe técnica, bem como a Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013). Na ausência da documentação exigida, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos até a entrega dos mesmos. Nesse período, não haverá incidência de qualquer correção, multa ou acréscimo de juros.

29.16. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada período de medição, demonstrativo de apuração de contribuições sociais, PIS e COFINS.

30. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

30.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste e para os subsequentes à data do último reajuste, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = Po \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

Po = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice correspondente ao mês da data-base, utilizando-se nos cálculos o índice da Coluna 39 – Serviços de Consultoria, constantes da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas;

I = Mesmo índice anterior correspondente ao mês do reajuste anual.

30.2. As faturas correspondentes a reajustamentos deverão ser extraídas e processadas em separado das faturas do principal, a fim de facilitar o controle da execução financeira do Contrato.

30.3. Não serão computados para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à CONTRATADA, prevalecendo como mês de execução dos serviços o que for previsto no cronograma contratual, limitando desta forma a aplicação do reajuste àquele mês.

30.4. Se à época do reajuste não houver possibilidade de obtenção do índice relativo ao mês deste reajuste, este deverá ser calculado provisoriamente acrescentando-se ao último índice conhecido a última variação conhecida, obtendo-se assim o índice provisório do mês de reajuste.

30.5. No caso de faturamento da última medição ou do último evento gerador ou do evento gerador único, o cálculo do reajustamento deverá ser feito sempre com a utilização do índice definitivo do reajustamento devido.

31. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

31.1. Apresentar à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro Responsabilidade Técnica – RRT no CAU da região onde os serviços serão realizados.

31.2. Indicar e submeter à apreciação da CONTRATANTE, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da capacitação técnica do(s) substituto(s), que deverá(ão) possuir qualificação igual ou superior à dos substituídos.

32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

32.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidado a fazê-lo não o faça no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação:

32.1.1 Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

32.2. A LICITANTE contratada incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando rescindi-lo injustificadamente ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

32.3. As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável e aceito pela Comissão de Licitação e, ainda, submetidos à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:

32.3.1. Somente serão aplicáveis mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

32.5. A multa acima aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

32.6. A não execução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE o direito de aplicação das seguintes penalidades:

32.6.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

32.6.2. Multa, conforme previsto em Cláusula própria do Contrato;

32.6.3. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratação com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

32.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos porventura causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item

32.6.3 acima;

32.7. Enquanto perdurarem os motivos da punição, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, deverá por esta ser proposta, devidamente fundamentada, ao Secretário Municipal de Gestão, autoridade competente para a adoção dessa medida, bem como a de reabilitação da CONTRATADA.

32.8. As penalidades previstas nos 32.6.1, 32.6.3 e 32.6.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas na Cláusula própria do Contrato.

32.9. As penalidades previstas neste item poderão ser também aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

32.9.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.9.2 Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar o objeto do instrumento contratual;

32.9.3 Demonstrar não possuir idoneidade para celebrar Contratos com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

32.10. As sanções previstas no item 32.9 letras a, b e c poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A CONTRATANTE poderá revogar a licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anular por ilegalidade, a qualquer tempo, inclusive depois de homologada, sem que por este motivo caiba às Licitantes direitos a indenização de qualquer natureza.

- 33.2.** O recebimento dos serviços contratados através da presente licitação, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 33.3.** Todas as LICITANTES devem submeter-se à legislação pertinente, tanto no que se refere à licitação, quanto às normas que regularão o contrato.
- 33.4.** É vedado na prestação dos serviços o emprego de técnicas e normas que não satisfaçam padrões internacionalmente aceitos e não atendam aos requisitos de desempenho das especificações.
- 33.5.** Para dirimir quaisquer dúvidas em questões relacionadas com o Edital ou com o contrato de prestação de serviços vinculado a este, a LICITANTE deve subordinar-se ao Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 33.6.** As Licitantes interessadas deverão estudar cuidadosamente toda a documentação da Licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo os serviços objetos desta Licitação.
- 33.7.** A apresentação das propostas será considerada como evidência de que a Licitante examinou completamente todos os elementos entregues e que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso que lhe permitisse elaborar uma proposta completa.
- 33.8.** A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, fornecido aos interessados, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais e específicas aplicáveis.

Salvador, 19 de fevereiro de 2020
Ana Lucia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PARTE C - ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Licitação Salvador – BA

Ref.: Carta de Credenciamento – CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

A..... (razão ou denominação social da LICITANTE), em atendimento ao disposto no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr....., possuidor do Documento de Identidade nº, expedido pelo(a), com poderes para praticar em nome da signatária todos os atos inerentes ao presente processo licitatório.

Esta LICITANTE indica para os contatos da Comissão de Licitação o telefone nº ()....e o endereço eletrônico@....., e compromete-se a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

5.2 – No valor total estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de quaisquer naturezas, que incidam sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO E DOTACÃO

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP:

Unidade Orçamentária: 61.60.02-UG SUCOP

Projeto de Atividade: 15.451.009.1134-Implantação da Infraestrutura Viária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.00 Tesouro; 0.1.13 – ODC Outorga Onerosa do Direito de Construir; 0.1.16 – Contr de Interv do Domínio Econômico – CIDE; 0.1.30 – Transf do Fundo de Invest Econômico Social – FIES; 0.1.42 – Royalties/Fundo Esp. Petróleo/ Comp. Finan Exp. Rec Minerais; 0.1.90 – Operações de Crédito Internas; 0.1.91-Operações de Crédito Externas e 0.1.92 – Alienação de Bens

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar até 10 (dez) dias após a sua assinatura. O Contrato iniciará com a emissão da Ordem de Serviço que será emitida após a apresentação da Garantia de execução pela CONTRATADA.

7.2 – A Ordem de Serviço cobrirá apenas o ano fiscal e orçamento do exercício vigente.

7.3 – O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo Aditivo.

7.4 – O prazo previsto no subitem 7.1 só poderá ser suspenso, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente comprovado. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE, por escrito. Aceitando a CONTRATANTE as razões apresentadas esta, a seu critério, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurarem os motivos relevantes, invocados e aceitos, atribuindo-se ao Contrato, a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

7.4.1 – Nestes casos, as partes repactuarão novos prazos para prosseguimento do Contrato, sem prejuízo do disposto no item 13.3 da Cláusula Décima Terceira do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO

8.1 As medições de serviços serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA e terão como base os valores constantes na planilha de preços contratual, devendo ser apresentadas à CONTRATANTE para análise e aprovação. Uma vez aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços referente à mesma, contra a qual, será realizado o pagamento. Os pagamentos só serão efetuados após as aprovações dos produtos (Item 8 do Termo de Referência) pela CONTRATANTE.

8.2 Os valores mensais estimados estão registrados no cronograma financeiro do empreendimento. O cronograma financeiro da CONTRATADA poderá ser revisado em função de alterações nos cronogramas de projetos e de obras dos CONSTRUTORES e/ou de adequações que o mesmo tenha que absorver para se adequar às condições reais de desenvolvimentos dos projetos e das obras por parte dos CONSTRUTORES

8.3 Os serviços serão autorizados e atestados pela CONTRATANTE, com base na utilização da mão de obra, dos recursos efetivamente alocados e dos preços unitários propostos, até o 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, apurado conforme estabelecido na cláusula oitava.
- 9.2 – Os documentos de cobrança enviados à CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser encaminhados conjuntamente com os comprovantes de quitação com o INSS, o FGTS e a Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, bem como a comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013) sob pena do não pagamento.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança no protocolo da CONTRATANTE, situada na Av. Presidente Costa e Silva s/n, Dique do Tororó, Salvador, BA.
- 9.5 – As notas fiscais/faturas só poderão ser apresentadas à CONTRATANTE, uma vez atestadas pela fiscalização/gestão.
- 9.6 – Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas medições e/ou documentos de cobrança emitidos, a CONTRATANTE notificará, por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções e o prazo será reiniciado após as devidas correções, Os documentos corrigidos deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.
- 9.7 – Do valor das faturas a serem pagas, serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.
- 9.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, a CONTRATANTE atualizará os valores devidos mediante a utilização de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,50% (meio por cento) ao mês, “*pro rata die*”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que seja observada a periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta, resultante do somatório dos valores das Planilhas A e B que integram este contrato. Para reajustamento deverá ser aplicada a fórmula seguinte:

$$R = \frac{P_o(I - I_o)}{I_o}$$

sendo:

R = valor do reajustamento procurado

P_o= valor da medição a ser reajustada

I = índice da coluna 39 (Serviços de Consultoria) – índice publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao mês de reajuste anual do Contrato;

I_o= índice da coluna 39 (Serviços de Consultoria) – índice publicado na revista Conjuntura Econômica da FGV, correspondente ao mês da data da proposta.

- 10.2 – As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – Executar os serviços ajustados dentro do melhor padrão de qualidade técnica, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
- 11.2 – Atender às observações e reclamações da Fiscalização da CONTRATANTE concernentes à execução dos serviços.
- 11.3 – Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as referentes à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, limpeza, conservação e higiene das dependências e instalações.
- 11.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.5 – Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com diligência e interesse.
- 11.6 – Assumir todos os ônus, encargos, perdas e danos, em razão da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- 11.7 – Corrigir, por sua conta exclusiva, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos, serviços executados que apresentarem, após sua entrega, omissões, constatadas pela CONTRATANTE.
- 11.8 – Não ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 11.9 – Assumir as despesas de Contrato, seguros legais, leis sociais e outros emolumentos incidentes sobre os serviços e pessoal.
- 11.10 – Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao funcionamento como empresa, inclusive a obtenção das autorizações relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.
- 11.11 – Garantir, indenizar e proteger a CONTRATANTE contra quaisquer responsabilidades, inclusive indenizações e despesas, sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionadas com qualquer infração praticada.
- 11.12 – Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com prepostos e empregados utilizados na execução dos serviços, que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental incluídas, as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.
- 11.12.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de determinar o desligamento imediato de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu juízo, tenha se revelado desidioso, inapto, inconveniente ou inabilitado, ou que não mantenha conduta apropriada com companheiros, pessoal e usuários da CONTRATANTE.
- 11.13 – Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu, cuja presença seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.14 – Assumir desde já e expressamente a responsabilidade por quaisquer ônus de danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, vier a causar à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, por si, seus prepostos, por defeitos, erros, falhas, omissões ou outras irregularidades, na execução do objeto contratado, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.
- 11.15 – Apresentar à CONTRATANTE, logo após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou Registro Responsabilidade Técnica – RRT no CAU da região onde os serviços serão realizados
- 11.16 – Indicar e submeter à apreciação da CONTRATANTE, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da capacitação técnica do(s) substituto(s), que deverá(ão) possuir capacitação técnica igual ou superior à dos substituídos. Aceitar o pedido de substituição de membro(s) da equipe técnica, caso a CONTRATANTE decida motivadamente por isso.
- 11.17 – Elaboração de produtos/relatórios conforme discriminado no Termo de Referência.
- 11.18 – Deverá prover a área destinada ao escritório no canteiro de obras, de equipamentos de informática, material de consumo e facilidades necessárias, bem como alocar o pessoal, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 – Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- 12.2 – Facilitar à CONTRATADA o ingresso em suas dependências, conforme se fizer necessário à execução dos serviços contratados.
- 12.3 – Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à realização dos serviços

contratados, quando disponíveis, ou prestá-las, em prazo razoável, quando a CONTRATANTE não dispuser das mesmas.

12.4 – Colocar a disposição, sem ônus para a CONTRATADA, área para instalação do seu escritório no canteiro da obra, com salas, sanitários, mobiliário, custos com consumo de energia elétrica e água potável.

12.5 – Aprovação de produtos/relatórios conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1 – As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, previstos no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 – A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos anteriormente mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3 – Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 7.4 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE, enquanto titular do serviço público tem a prerrogativa de desfazimento do negócio, por conveniência administrativa, independente de decisão judicial.

14.2 – A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de quaisquer das condições abaixo:

14.2.1 – O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, Termo de Referência ou prazos;

14.2.2 – Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;

14.2.3 – Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

14.2.4 – A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.5 – A cisão, a fusão ou a incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

14.2.6 – O cometimento reiterado de faltas durante a execução do Contrato;

14.2.7 – A decretação de falência, recuperação judicial, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

14.2.8 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

14.3 – A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

14.3.1 – Execução da garantia, para ressarcimento da administração, dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;

14.3.2 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à administração;

14.4 – A aplicação das medidas previstas nos itens 14.3.1. e 14.3.2. desta Cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.5 – Na ocorrência de pedido de recuperação judicial ou falência, ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias contados do pedido ou do protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

14.6 – A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.7 – Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados

até esta data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão. A rescisão contra a CONTRATANTE somente ocorrerá mediante interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1 – A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*” incidente sobre o valor do contrato pelo não atendimento dos prazos estipulados e recomendados constantes no presente instrumento e 2% (dois por cento) na reincidência.

15.2 – Excluídas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, a CONTRATANTE poderá cobrar da CONTRATADA, quando da rescisão por culpa desta, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato.

15.3 – As multas serão cobradas mediante desconto nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. Na hipótese de o valor da multa ser superior ao recebimento, obriga-se a CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação. Findo o prazo, esta diferença será cobrada em processo de execução, a cujo principal serão acrescidos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados da citação, custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução, total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE o direito de aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, formalizada por meio de correspondência;

16.1.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Décima;

16.1.3. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratação com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, a qual será concedida quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos porventura causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada com base no item 16.1.3.

16.2. As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, que, em razão deste Contrato:

16.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objeto do presente Contrato;

16.2.3. Demonstrar não possuir idoneidade para celebrar contrato com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL

As partes designarão cada uma, Gestor e Fiscal, nomeados mediante troca de correspondência, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações de rotina. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

18.2 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela DEPRO - Diretoria de Projetos, representada pelo seu titular, na forma do item acima e nos seguintes termos:

18.3 – O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às

quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS TRIBUTOS

19.1. Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

19.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no item 19.1 da Cláusula Décima Nona, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

19.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados.

19.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e compensações por quaisquer perdas causadas à CONTRATANTE, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos ou vícios.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a garantia de execução do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação do Contrato, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total do valor contratual.

20.2.1. A garantia de execução do Contrato poderá ser partilhada entre os membros do Consórcio, obedecendo à distribuição percentual de formação do preço total ofertado, definida no Termo de Constituição do Consórcio.

20.3. A garantia de execução será executada pela CONTRATANTE, como compensação por quaisquer perdas e danos ou aplicação de multas resultantes de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

20.4. A garantia de execução deverá ser fornecida pela CONTRATADA em uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou b) Seguro Garantia; ou c) Carta de Fiança Bancária.

20.5. O não atendimento, pela Licitante vencedora, da assinatura do contrato ou da apresentação da Garantia de Execução no prazo estabelecido, poderá constituir motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita.

20.6. A CONTRATANTE oferecerá o modelo de Carta de Fiança Bancária ficando explícita a renúncia do Fidor ao direito expresso no Código Civil Brasileiro.

20.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída à CONTRATADA, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

20.8. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ter a validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento será devolvido à CONTRATADA, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas.

20.9. Na hipótese da garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

20.10. A Licitante se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

20.11. Na hipótese da garantia ser oferecida em espécie ou cheque, deverá ser adotado o

procedimento do depósito na Caixa Econômica Federal (CEF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I – Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

21.2 – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

24.1 – Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

24.2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

26.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

26.1.1 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SUCOP – CONTRATANTE Av. Presidente Costa e Silva, n/n – Dique do Tororó – CEP 40050-360 –Salvador/BA

26.1.2 – CONTRATADA CEP: - -

26.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização durante a execução do Contrato podendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.

27.2 A CONTRATANTE poderá alterar este Contrato, unilateralmente ou de comum acordo com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

27.3 A omissão de qualquer das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, será considerada mera tolerância, não acarretando nem significando renúncia ao exercício daqueles direitos, alteração ou novação do pactuado.

27.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos equipamentos, utensílios, ferramentas ou quaisquer outros bens de propriedade da CONTRATADA ou de seus empregados, ou

prepostos, nas dependências desta ou daquela, cabendo à CONTRATADA tê-los sempre, em uso ou não, sob sua guarda e responsabilidade, em respeito às legislações específicas, se for o caso.

27.5 A execução dos serviços ajustados neste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, para tanto, considerar e prever antecipadamente tal possibilidade;

27.6 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão por estas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ANEXOS

28.1 Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

28.1.1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

28.1.1 – PROPOSTA DA CONTRATADA, datada de/...../.....

28.2 Em caso de divergência entre as disposições do Edital e do Contrato prevalecerão as do primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1 – As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 – E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, xx de xxxxxxxx de XXXX.

Xxxxxxxxxxx/CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx/CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO

[Local e Data]

À

SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Av. Presidente Costa e Silva, s/n – Dique do Tororó – CEP 40050360. Salvador- Bahia – Brasil

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 004/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^{as}, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA”,** de acordo com o Edital e seus Anexos, objeto da Concorrência nº 004/2020:

Nosso **VALOR DO COEFICIENTE MULTIPLICADOR “K” É DE X,XX extenso**, que incidirá sobre todos os preços unitários das Planilhas Orçamentárias de referência desta licitação, integrantes do Anexo A1 do Termo de Referência, qual seja: **PLANILHA GERAL DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO.**

Nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos referentes ao atendimento do escopo estabelecido no objeto desta licitação, levando em consideração, sem a elas se limitar, as condições abaixo:

- a) Todos os tributos, taxas, e outros encargos devidos e incidentes sobre o objeto do Contrato;
- b) Despesas de mão de obra, incluindo encargos sociais e leis trabalhistas correspondentes.
- c) O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura da mesma;
- d) Iniciaremos os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Início dos Serviços;
- e) Assumiremos inteira responsabilidade pela execução da totalidade dos serviços e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no referido processo licitatório.

Atenciosamente,

[Representante Legal da Firma] Assinatura Autorizada

Nome e Cargo do Signatário Nome da Empresa/Endereço

Observação: Em caso de consórcio, este documento deverá ser assinado por todos os membros integrantes do mesmo.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO, COMPROVANDO O FIEL CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES
TRAZIDAS PELO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXII**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (colocar ressalva
quando for o caso)

Salvador, xx de xxxxxxxx de XXXX.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES DECLARAÇÃO

....., CNPJ nº, sediada na
....., por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data,
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

À
SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Declaro que tenho total conhecimento das peculiaridades dos serviços, concordando que não me caberá reivindicação alguma relacionada com o desconhecimento dos trabalhos e outros fatores que possam afetá-los.

Salvador, xx de xxxxxxxx de XXXX.

(Assinatura do Declarante) OBS.: deverá ser utilizado papel timbrado da Licitante.

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Local e Data]

À

SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR

Av. Presidente Costa e Silva, s/n – Dique do Tororó – CEP 40050360. Salvador- Bahia - Brasil

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 004/2020

Prezados Senhores,

A empresa infra-assinada oferece seus **SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA**”, compreendendo a Prestação de Assistência Técnica no Desenvolvimento de Atividades de Planejamento, Acompanhamento e Controle da Implantação do Empreendimento, Análise de Projetos e Fiscalização de Obras, de acordo com a Concorrência nº 004/2020, datada de [.....]. Para tal, estamos apresentando os documentos exigidos no item 17.2 do Edital.

Estamos cientes de que Vs. Sas. não se obrigam a aceitar qualquer Proposta recebida.

Declaramos:

- a) que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura da mesma;
- b) que iniciaremos os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Início dos Serviços;
- c) e que assumiremos inteira responsabilidade pela execução da totalidade dos Serviços e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no referido processo de Solicitação de Propostas.

Atenciosamente,

[Representante Legal da Firma] Assinatura Autorizada

Nome e Cargo do Signatário Nome da Empresa/Endereço

Obs.: Em caso de consórcio, este documento deverá ser assinado por todos os membros integrantes do mesmo.

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

[Local e Data]

À

SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR

Av. Presidente Costa e Silva, s/n – Dique do Tororó – CEP 40050360. Salvador- Bahia - Brasil

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 004/2020

Prezados Senhores,

A empresa infra-assinada oferece seus **SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS - REFERENTES AO “CORREDOR PARQUE DA CIDADE – PITUBA”, OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT, SALVADOR-BAHIA**”, de acordo com a Concorrência n°.004/2020 - SUCOP, datada de [].

Estamos cientes de que Vs. Sas. não se obrigam a aceitar qualquer Proposta recebida.

Declaramos:

- a) que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura da mesma;
- b) que iniciaremos os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Início dos Serviços; e
- c) que assumiremos inteira responsabilidade pela execução da totalidade dos Serviços e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no referido processo de Solicitação de Propostas.

Atenciosamente,

[Representante Legal da Empresa] Assinatura Autorizada

Nome e Cargo do Signatário Nome da Empresa/Endereço

Obs.: Em caso de consórcio, este documento deverá ser assinado por todos os membros integrantes do mesmo.

MODELO – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE

Nome da Empresa: _____ Área de Atuação: _____ Anos de Existência: _____ Nacionalidade (Sede): _____	
Principais Associações:	
Principais Áreas de Atuação: [Sob este título, fornecer as linhas gerais da experiência. Descrever o grau de responsabilidade da firma nos serviços anteriores, fornecendo datas e locais de prestação.]	
Assinatura do Responsável: _____	Data: _____

Obs.: Em caso de consórcio, este quadro deverá ser preenchido por cada um dos seus membros.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

[Preencher um formulário para cada Contrato]

Utilizando o modelo abaixo, fornecer informações a respeito de cada Serviço para a qual sua empresa/entidade foi CONTRATADA, quer como empresa individualmente, quer como uma das principais empresas membro de uma associação.

Nome do Serviço:		País:
Local no País:		Equipe de Profissionais fornecida por sua Empresa e/ou entidade (perfil):
Nome do Cliente:	–	Nº de membros da Equipe:
Endereço:	–	Nº de Pessoal-mês e duração do Serviço:
Data de Início (Mês/ano):	Data de Conclusão (Mês/ano):	Valor aproximado dos Serviços (em R\$):
Nome da(s) Consultora(s) Associada(s) se for o caso: –		Nº de Meses da Equipe Técnica Fornecida pelas Consultoras Associadas:
Nome do Responsável (Diretor do Projeto/Coordenador, Líder da Equipe) e funções desempenhadas:		
Descrição Narrativa do Projeto:		
Descrição dos Serviços Efetivamente Prestados pela sua Equipe:		

Nome da empresa: [_____]

[Representante Legal da Empresa]